



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 2 DE MARÇO DE 2018

#### **DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica estabelecida a revisão do salário dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município no percentual de **1,83%** (Um inteiro e oitenta e três centésimos por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE no período de novembro de 2016 a outubro de 2017.

**Art. 2º** - O percentual definido no artigo 1º será aplicado às tabelas de vencimentos dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município, a saber:

I. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo, estáveis, comissionados e ocupantes de empregos públicos do Poder Executivo municipal;

II. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo, estáveis, comissionados e ocupantes de empregos públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Itapemirim – IPREVITA;

III. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo, estáveis, comissionados e ocupantes de empregos públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o exercício de 2018 do Poder Executivo municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 2 de março de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito de Itapemirim